

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

FUTEBOL CLUBE DE CETE

N.º45/2019

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, "*Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal*", como decorre do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, nos termos da alínea o) do nº 1 do mesmo artigo 33º.

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como "Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto", concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

JUSTIFICAÇÃO

Os Grupos Desportivos e as Associações têm sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Paredes, facilitando e promovendo a prática de atividades físicas e desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.

ARTICULADO

Assim, considerando as atribuições do município já supra elencadas, assim como as competências da Câmara Municipal previstas no mesmo diploma legal e, tendo ainda presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro,

Entre:

PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.

E

SEGUNDO: FUTEBOL CLUBE DE CETE, associação desportiva sem fins lucrativos, NIPC 501428747, com sede na Rua Belo Horizonte, 165, freguesia de Cete, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Agostinho Nunes de Carvalho Moreira, natural de Cete, titular do Cartão de Cidadão nº 059679140, emitido pela República Portuguesa.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representantes de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao melhoramento de instalações que visa a reparação de esquentador e obras de melhoramento das casas de banho.

Cláusula 2ª

(Comparticipação financeira/obrigações do Município)

- 1- Para prossecução do mencionado na cláusula primeira, o município compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 700 euros (setecentos euros)
- 2 - A verba referida no número anterior será paga, mediante a entrega, por parte do beneficiário, dos documentos de despesa e confirmada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

- 1 – Por força do presente-contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante:
 - a) Apresentar os documentos de despesa dos trabalhos realizados;
 - b) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas
 - c) Promover atividades desportivas regulares abertas à população em geral;

Cláusula 4ª

(Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato, por parte do município.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são feitos pelo município, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão do apoio financeiro, enquanto tal incumprimento se mantiver

Cláusula 7ª

(Obrigações fiscais e para a segurança social)

O apoio financeiro previsto no presente contrato-programa está condicionado à entrega por parte do segundo outorgante, dos documentos comprovativos da regularização das obrigações fiscais e para com a segurança social.

Cláusula 8ª

(Programas de Desenvolvimento Desportivo)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo integra o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

Cláusula 9ª

(Caducidade)

O presente contrato terminará com o integral pagamento do apoio financeiro previsto na cláusula 2ª e que não poderá exceder o corrente ano de 2019.

Cláusula 10ª

(Revisão)

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.



2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 — A entidade interessada na revisão do contrato envia à outra parte outorgante uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.

4 — A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 11ª

(Cessação do contrato)

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- b) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- c) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente, não for apresentado os documentos de despesa dos trabalhos realizados.

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 11ª

(Direito à restituição)

O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

Cláusula 11ª

(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município ou no Boletim Municipal.

Cláusula 11ª

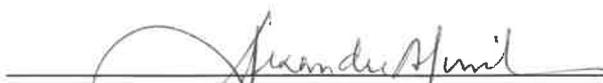
(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Paredes, 24 de julho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal


(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Presidente da Direção do Futebol Clube de Cete


(Agostinho Nunes de Carvalho Moreira)


**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO
FUTEBOL CLUBE DE CÊTE**
(FUNDADA EM 1947)
CONTRIBUINTE N.º 501 428 747
RUA BELO HORIZONTE, N.º 165 - 4580-313 CÊTE
PAREDES